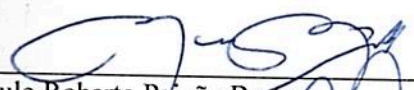
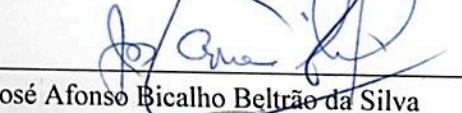
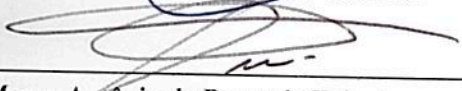


ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

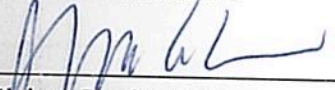
Aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze, às 10h, na Secretaria Municipal de Governo, situada na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do Regime Próprio da Previdência Social, RPPS, do Município de Belo Horizonte, conforme convocação feita pelo Presidente, o Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento e Informação, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Roberto Paixão Bretas, Presidente, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Gleison Pereira de Souza, Macaé Maria Evaristo, Célia de Lélis Moreira, Israel Arimar de Moura, Wanderson Paiva Rocha, Nivaldo Lara Arruda, Ângelo Augusto Flores de Carvalho e Márcia Cristina Ferreira do Carmo. Estavam presentes ainda os seguintes servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária, Unidade Gestora Única do RPPS: Márcio Almeida Dutra, Secretário e Fernando Ferreira Calazans, Assessor Jurídico. Iniciaram-se os trabalhos com a leitura da ata da reunião anterior, no que foi aprovada. Após a apresentação do tema "Situação previdenciária de servidor afastado sem recebimento de remuneração" pela equipe da SMAGP, os membros, representantes dos servidores, aposentados e pensionistas, alegaram contradição entre o art. 22 e o § 2º do art. 72, ambos da Lei 10.362 e, por conta disso, solicitaram estudos acerca da possibilidade de mudança na lei para extinguir a cota patronal no caso de afastamento sem recebimento de remuneração aos argumentos de que: I) a licença sem vencimentos foi concedida em período cuja norma vigente não exigia o recolhimento de tais contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH; II) a contribuição previdenciária tem natureza tributária e que, portanto, deveria seguir todo o regime jurídico aplicável aos tributos, especialmente o seu fato gerador, que seria o exercício do cargo efetivo; III) o Município de Belo Horizonte teria criado a facultatividade do recolhimento da contribuição, consoante asseveraria o art. 22 da Lei nº 10.362/11; IV) não seria razoável e proporcional exigir de servidores, que possuem direito à contagem especial de tempo para fins de aposentadoria, como professores e profissionais da saúde, o recolhimento da contribuição previdenciária nessa situação; V) não seria razoável transferir a obrigação tributária do Município, relativa à cota patronal, de forma compulsória, para servidores que se encontrem afastados sem recebimento de remuneração. Em seguida, o Conselheiro Gleison, sustentado pelo princípio constitucional do equilíbrio financeiro-actuarial dos RPPSs, tal como previsto no art. 40, caput, da CF/88, lembrou que, caso a cota patronal dos servidores licenciados sem recebimento de remuneração não seja deles cobrada, há que se considerar que, entre outras hipóteses, os valores dessa contribuição poderiam vir a ser rateados entre todos os segurados, inclusive aqueles licenciados sem recebimento de remuneração/subsídio, e entidades patronais, mediante majoração das alíquotas de contribuição de forma a garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal. Após, o Secretário Márcio propôs realização de reunião de estudo sobre a matéria, haja vista a complexidade, no prazo máximo de 30 dias, no que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Wanderson propôs suspensão da análise dos pedidos de licença sem vencimentos até que a matéria seja resolvida e o Presidente sugeriu realização de estudo de RPPSs que também cobrem a cota patronal em situações similares. Esgotado o tempo previsto para a realização da reunião, a próxima reunião do Conselho de Administração ficou agendada para o dia 10/07/2012, às 10 horas, a realizar-se na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação. Nada mais a ser tratado, eu, (Fernando Ferreira Calazans), lavrei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes.


  
Paulo Roberto Paixão Bretas

  
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva


  
Marco Antônio de Rezende Teixeira

  
Macaé Maria Evaristo

  
Gleison Pereira de Souza

  
Márcia CF Carmo

  
Célia de Lélis Moreira

  
Israel Arimar de Moura

  
Wanderson Paiva Rocha

  
Nivaldo Lara Arruda

  
Ângelo Augusto Flores de Carvalho